

**REGIMENTO INTERNO DA ESTRUTURA INICIAL RESPONSÁVEL PELA
GOVERNANÇA DO PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS
ABERTO (OPEN INSURANCE) (“Regimento Interno”)**

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA INICIAL DO OPEN INSURANCE

Art. 1º Este Regimento Interno tem por objeto definir o funcionamento da estrutura inicial responsável pela governança do Open Insurance no Brasil (“Estrutura Inicial”), a qual deverá garantir a representatividade e a pluralidade dos Grupos de sociedades em seus segmentos participantes, o acesso não discriminatório das sociedades participantes, a mitigação de conflitos de interesse e a sustentabilidade do Open Insurance.

Art. 2º A Estrutura Inicial é composta por 3 (três) níveis:

I - Estratégico, integrado pelo Conselho Deliberativo;

II - Administrativo, integrado por um Secretariado com a indicação de um Secretário-Geral; e

III - Técnico, composto por Grupos Técnicos.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I

**DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS GRUPOS DE SOCIEDADES
ESTABELECIDOS NA REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA**

Art. 3º São deveres dos Grupos de 1 a 4 de sociedades supervisionadas e do Grupo 5 de sociedades iniciadoras de serviços de seguros (“Grupos de Sociedades Participantes”), conforme definidos no Anexo I da Circular Susep nº 635/21 e suas posteriores alterações e substituições:

- a) Cumprir e atuar nos termos deste Regimento Interno e dos demais documentos correlatos, no limite de suas responsabilidades, bem como dos requisitos legais e regulamentares a elas aplicáveis;
- b) Exercer o direito de voto em prol da implementação, sustentabilidade e desenvolvimento do Open Insurance;
- c) Atuar de forma ética e visando ao cumprimento dos princípios, objetivos e da regulamentação do Open Insurance, incluindo a segurança e higidez do Sistema Nacional de Seguros Privados;
- d) Manter, no mínimo, 1 (um) representante cadastrado para recebimento das convocações das reuniões do Conselho Deliberativo e Grupos Técnicos;
- e) Indicar 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente para compor o Conselho

Deliberativo para cada Grupo de sociedade participante, por decisão tomada pela maioria, do respectivo Grupo, para exercer a função de conselheiros ("Conselheiros");

- f) Não emitir pronunciamentos, mensagens e declarações em nome do Conselho Deliberativo.

Art. 4º As sociedades participantes dos Grupos 1 a 5 deverão indicar como Conselheiros para a Estrutura Inicial do Open insurance profissionais que observem as seguintes condições:

I - Não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de suborno, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, de "lavagem" de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; e

II - Não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador em instituição financeira, e demais entidades autorizadas a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários, pelo Banco Central do Brasil, pela Superintendência de Seguros Privados, pela Agência Nacional de Saúde Suplementar ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

SEÇÃO II

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS CONSELHEIROS

Art. 5º Para o cumprimento dos seus deveres e responsabilidades, os Conselheiros deverão:

- a) Cumprir este Regimento Interno, demais documentos correlatos, a legislação e regulamentações aplicáveis, nos limites de suas responsabilidades;
- b) Exercer as suas funções nos limites de suas responsabilidades, respeitando os deveres de lealdade, transparência e diligência;
- c) Examinar as propostas que lhes forem apresentadas para avaliação e deliberação;
- d) Opinar e prestar, sempre que solicitado, esclarecimentos ao respectivo Grupo de sociedades participantes que o(s) tenha indicado, inclusive no tocante a informações classificadas como 'confidenciais', de acordo com o artigo 6º, abaixo;
- e) Avaliar e, se assim entender conveniente, aprovar a inclusão de matérias extra pauta da reunião do Conselho Deliberativo, quando revestidos de caráter de urgência ou relevante interesse;
- f) Participar as discussões e deliberações do Conselho Deliberativo, em especial para proposição à SUSEP de propostas sobre a edição de atos normativos e regulamentares relacionados à implementação do Open Insurance;
- g) Debater e emitir votos nos processos e questões submetidas ao Conselho

Deliberativo;

- h) Apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos acordados previamente entre os Grupos de sociedades participantes, demais Conselheiros e o Conselheiro Independente, tratado na Seção III, abaixo (“Conselheiro Independente”);
- i) Submeter ao Conselho Deliberativo requisição de informações e documentos pertinentes ao exame das questões levadas ao referido Conselho Deliberativo, observado o sigilo legal, quando for o caso, bem como requerer as diligências que se fizerem necessárias ao exercício de suas funções;
- j) Exercer o seu voto no Conselho Deliberativo em prol da implementação do Open Insurance considerando os seus princípios e objetivos;
- k) Obter aprovação prévia dos demais Conselheiros e do Conselheiro Independente para divulgação e pronunciamento de mensagens, comunicados e informações em nome do Conselho Deliberativo, devendo realizar alinhamento prévio com os Grupos de Trabalho envolvidos, quando aplicável e
- l) Definir diretrizes, plano de trabalho e estrutura organizacional para os níveis administrativo e técnico, inclusive no tocante às atribuições do Secretariado.

Art. 6º Todas as informações e documentos que venham a ser acessados pelos Conselheiros e pelo Conselheiro Independente em razão de seus cargos devem ser acessíveis a todos os participantes da estrutura inicial do Open Insurance, excetuando-se aquelas informações ou documentos que, após aprovação do Conselho Deliberativo, sejam classificados como confidenciais.

Parágrafo Único. No caso de o Conselho Deliberativo ter decidido por conferir caráter confidencial a determinadas informações e documentos acessados pelos Conselheiros e pelo Conselheiro Independente, esses devem guardar o sigilo com relação a esses documentos e informações confidenciais. Tal sigilo não será aplicável às hipóteses de pedidos de esclarecimentos citadas no artigo 5, d, acima.

Art. 7º Além de outras atribuições regulamentares, cabe aos Conselheiros e ao Conselheiro Independente exercerem o seu direito de voto no Conselho Deliberativo para definir o cronograma interno das atividades, inclusive a periodicidade das reuniões do Conselho Deliberativo, tendo em vista os prazos definidos na legislação do Open Insurance.

Art. 8º Os Conselheiros não fazem jus a qualquer remuneração fixa ou variável, decorrente do cargo ou exercício das funções de Conselheiro na Estrutura Inicial do Open Insurance.

Parágrafo Único. Os Conselheiros poderão ser reembolsados pelo respectivo Grupo de sociedade participante que este represente por todas as despesas de locomoção e de estadia, dentre outras eventualmente incorridas e devidamente autorizadas e comprovadas para o desempenho de suas funções, conforme deliberação dos Conselheiros em reuniões do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO III

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONSELHEIRO INDEPENDENTE

Art. 9º Além de observar as disposições aplicáveis aos Conselheiros, previstas nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º, acima, o Conselheiro Independente deve:

- a) Ter formação acadêmica compatível com a função, com experiência comprovada nas áreas de seguros, ou financeira e de tecnologia da informação, bem como conhecer a regulamentação do Open Insurance;
- b) Não manter vínculo com sociedade participante do Open Insurance ou com associações, federações ou confederações representativas de sociedades participantes nos doze meses que antecederem a sua indicação, nos termos referidos no § 2º do art. 7º do Anexo da Circular Susep nº 635/2021 e suas posteriores alterações e substituições; e
- c) Ter habilidade de exercer suas funções de forma objetiva e independente, após justa consideração de todas as informações e visões relevantes e sem influência indevida de interesses externos inapropriados, em especial, em observância dos termos da Circular Susep nº 635/2021 e suas posteriores alterações e substituições.

Art. 10. O Conselheiro Independente poderá ser remunerado, conforme deliberação dos demais Conselheiros.

§1º Na hipótese de o Conselheiro Independente ser remunerado, fará jus a uma remuneração atrelada à sua participação nas reuniões realizadas pelo Conselho Deliberativo, compatível com as suas atribuições, responsabilidades e tempo de dedicação às suas funções. Tal remuneração deverá respeitar o orçamento previamente aprovado pelo Conselho Deliberativo e estar alinhada aos princípios e objetivos do Open Insurance com foco em sua sustentabilidade.

§ 2º O Conselheiro Independente poderá ser reembolsado por todas as despesas de locomoção e de estadia, dentre outras eventualmente incorridas e devidamente autorizadas e comprovadas para o desempenho de suas funções, conforme deliberação dos Conselheiros em reuniões do Conselho Deliberativo.

§ 3º O montante, a forma e a periodicidade de remuneração do Conselheiro Independente serão revistos ao término de cada mandato, salvo em casos excepcionais nos quais seja necessário revisá-los ou sempre que necessário antes de tal período, observado o disposto no § 1º acima.

CAPÍTULO III

DO MANDATO

Art. 11. Os conselheiros do Conselho Deliberativo exercerão suas funções pelo prazo de 18 (dezoito) meses contados a partir da primeira reunião que suceda à sua indicação.

Parágrafo Único. Os Grupos de sociedades supervisionadas e o Grupo de sociedades iniciadoras de serviços de seguros podem substituir o respectivo Conselheiro indicado, a qualquer tempo, mediante comunicação ao Secretariado com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Art. 12. O Conselheiro Independente terá mandato pelo período de 18 (dezoito) meses contados a partir da primeira reunião do Conselho Deliberativo que suceda à sua

indicação, sendo permitida a sua substituição, ou a sua reeleição pelo Conselho Deliberativo, após o fim do mandato, observados os seguintes critérios.

§ 1º A reeleição do Conselheiro Independente deverá levar em consideração (a) a sua assiduidade nas reuniões durante o seu último mandato; (b) o desempenho de sua função durante o seu último mandato em favor da competição, da inovação, da segurança e privacidade de dados, bem como da proteção do consumidor, com equilíbrio entre o interesse público e os interesses privados; e (c) o número máximo de 02 (duas) reconduções consecutivas.

§ 2º O Conselheiro Independente poderá apresentar sua renúncia ou o Conselho Deliberativo poderá decidir pela sua não reeleição ou pela sua destituição, que deve ser tomada pela maioria obtida a partir de, no mínimo, 03 (três) votos dos demais Conselheiros e, nestes casos, será realizado novo processo eletivo para eleição de novo Conselheiro Independente.

Art. 13. As disposições sobre os mandatos dos Conselheiros e do Conselheiro Independente previstas neste Regimento Interno poderão ser revistas e alteradas no âmbito da estrutura definitiva do Open Insurance, observado o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 14. Até a implementação completa do Open Insurance, o Conselho Deliberativo realizará reuniões ordinárias em periodicidade a ser definida pelo próprio Conselho Deliberativo, cujo cronograma será definido a cada fase do Open Insurance.

§1º A convocação para as reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo será enviada pelo Secretário-Geral, por meio dos endereços de e-mails fornecidos pelos representantes dos Grupos de sociedades supervisionadas e o Grupo de sociedades iniciadoras de serviços de seguros e para os endereços de e-mail dos Conselheiros, do Conselheiro Independente e do(s) participante(s) indicado(s) da SUSEP.

§2º As convocações para as reuniões ordinárias de que trata este artigo deverão ser realizadas por meio eletrônico, devendo a convocação ser enviada com, no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência a todos os Conselheiros, ao Conselheiro Independente e ao(s) representante(s) da SUSEP com a indicação dos assuntos a serem tratados e deliberados nas reuniões acompanhados pelo respectivo material com exposição de motivos, bem como data, hora e link de acesso.

§3º Caso a convocação para as reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo não observe o disposto neste Regimento Interno, o Conselheiro Independente, a SUSEP e os Conselheiros que se sentirem prejudicados poderão solicitar a realização de nova convocação ou de nova reunião, caso esta já tenha ocorrido, hipótese na qual a reunião realizada restará sem efeito para todos os fins.

§4º O convite para as reuniões é pessoal e intransferível.

§5º Os Conselheiros tomarão posse na primeira reunião do Conselho Deliberativo mediante assinatura dos respectivos termos de posse, bem como de outros documentos que venham a ser necessários. O Conselheiro Independente tomará posse na reunião do

Conselho Deliberativo que suceder a sua eleição, devendo assinar o respectivo termo de posse.

Art. 15. O Conselho Deliberativo poderá reunir-se extraordinariamente mediante solicitação e anuência por escrito de, no mínimo, 02 (dois) Conselheiros, por meio da convocação enviada aos endereços de e-mail indicado pelos Conselheiros, Conselheiro Independente e participante(s) indicado(s) pela SUSEP.

§1º A convocação das reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo deverá observar as regras para convocação de reuniões ordinárias, descritas no art. 14 deste Regimento Interno.

§2º Dispensam-se as formalidades quando a convocação para a reunião extraordinária tiver a presença da totalidade dos Conselheiros e do Conselheiro Independente nas reuniões.

Art. 16. As reuniões do Conselho Deliberativo deverão ser realizadas por meio remoto, seguindo-se as regras de convocação e participação previstas neste Regimento Interno, podendo os Conselheiros, excepcionalmente, em caso de necessidade especial, deliberarem por realizar reunião presencial em endereço a ser determinado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 17. Observado o disposto no art. 21, é vedada a participação, nas reuniões do Conselho Deliberativo, de pessoas que não sejam membros do Conselho Deliberativo ou representante da SUSEP, exceto nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

§ 1º Caso haja necessidade de apresentação ou discussão de algum tema específico, desde que devidamente demonstrada a necessidade e aprovado pelo Conselho Deliberativo por maioria simples, poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo pessoas que não sejam os Conselheiros, o Conselheiro Independente ou os representantes da SUSEP, podendo essas ser, inclusive, os coordenadores ou coordenadores substitutos dos Grupos Técnicos.

§2º Na hipótese do parágrafo primeiro deste artigo, a participação das pessoas externas nas reuniões do Conselho Deliberativo será exclusivamente para apresentação ou discussão do tema, devendo tais pessoas permanecerem na reunião apenas enquanto o tema em questão estiver sendo discutido e deliberado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 18. Nas deliberações do Conselho Deliberativo, deverão estar presentes 100% (cem por cento) dos Conselheiros com direito a voto e o Conselheiro Independente. No caso da deliberação com relação à indicação e à destituição do Conselheiro Independente, deverão estar presentes 100% (cem por cento) dos Conselheiros.

§1º Os Conselheiros titulares e suplentes serão convocados e poderão participar de todas as reuniões do Conselho Deliberativo, porém, caso o Conselheiro titular não possa participar da reunião do Conselho Deliberativo, o respectivo Grupo de sociedades participantes será representado pelo Conselheiro suplente que poderá exercer o direito de voto na ausência do titular.

§2º Caso não estejam presentes 100% (cem por cento) dos Conselheiros com direito a voto e o Conselheiro Independente, conforme o caso, na reunião do Conselho Deliberativo,

nova reunião deverá ser realizada em até 7 (sete) dias corridos, observando-se as regras para convocação de reuniões de que trata este Regimento Interno.

Art. 19. As reuniões serão organizadas e secretariadas pelo Secretário Geral.

Parágrafo único. Os Conselheiros e o Conselheiro Independente poderão exercer seu voto por qualquer meio, inclusive eletrônico, observado o procedimento estabelecido no ato de convocação para a reunião do Conselho Deliberativo.

Art. 20. Cada Grupo de sociedades participantes terá direito a 01 (um) voto e as deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de voto dos Conselheiros e do Conselheiro Independente, considerando a quantidade total de Conselheiros com cadeiras não vagas.

§1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, devendo ser decididas por maioria qualificada do total de Conselheiros com cadeiras não vagas reduzida por um, as deliberações relacionadas à:

I - aprovação do orçamento da estrutura;

II - contratação de serviços; e

III – alteração da estrutura responsável pela governança.

§2º A deliberação com relação à indicação e à proposta de destituição do Conselheiro Independente deve ser tomada com a maioria obtida a partir de, no mínimo, três votos dos Conselheiros dos Grupos de sociedades participantes 1 a 5.

§3º Em caso de empate nas tomadas de decisão de que trata o caput, o voto desempatador será dado pelo Conselheiro Independente.

§4º A votação dos Conselheiros deve se dar forma pública, devendo ser registrada em ata o voto de cada Conselheiro individualmente.

§5º As propostas técnicas aprovadas pelo Conselho Deliberativo serão submetidas à Susep que poderá incorporar o conteúdo, no todo ou em parte, à regulamentação específica de sua responsabilidade, no que couber, ou proporá sua incorporação à regulamentação de competência do CNSP.

Art. 21. Com exceção das decisões relacionadas aos temas previsto no caput do artigo 20, caso de empate ou impossibilidade de deliberações do Conselho Deliberativo a matéria será considerada como não votada, deverão ser convocadas até 03 (três) novas reuniões do Conselho Deliberativo, sendo que cada reunião deve ocorrer em até 07 (sete) dias corridos contados da reunião anterior, com o intuito de deliberar novamente sobre o tema, até que a votação resulte na maioria simples ou qualificada, conforme previsto na regulamentação vigente, e neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Na impossibilidade da matéria ser deliberada, mesmo após sucessivas tentativas de reunião, a questão será levada aos Grupos de sociedades participantes, para avaliação sobre a necessidade de tomar alguma medida.

Art. 22. - A pauta dos trabalhos será montada pelo Secretário-Geral, sob orientação do Conselho Deliberativo.

§ 1º - A pauta constará de 2 (duas) partes, a saber:

- a) Agenda da reunião, abrangendo todas as matérias a serem apreciadas pelo Conselho Deliberativo; e
- b) Histórico de cada matéria discriminada na agenda.

§ 2º A formação dos itens da agenda obedecerá à ordem de registro das matérias enviadas pelos Conselheiros, pelo Conselheiro Independente ou pelos Grupos Técnicos ao Secretário-Geral.

§ 3º A inclusão de quaisquer matérias extrapauta por Conselheiros, quando revestido de caráter de urgência ou relevante interesse, estará condicionada à previa aprovação pela maioria simples dos Conselheiros.

Art. 23. As reuniões ordinárias e extraordinárias devem ser instrumentadas em ata, a ser subscrita pelo Secretário-Geral e aprovadas por meio eletrônico ou confirmadas por todos os Conselheiros e pelo Conselheiro Independente que participaram da reunião. A confirmação quanto ao teor da ata de que trata este artigo deve se dar na reunião subsequente à disponibilização da ata a todos os Conselheiros e ao Conselheiro Independente.

§1º As atas têm a finalidade de registrar os reportes e discussões, o local e a data de realização das reuniões, as propostas, os votos dos Conselheiros e do Conselheiro Independente, os membros presentes e ausentes, os convidados e demais assuntos tratados pelo Conselho Deliberativo.

§2º A minuta da ata das reuniões ordinárias e extraordinárias deverá ser encaminhada em até 5 (cinco) dias úteis da realização da reunião pelo Secretário-Geral aos Conselheiros e ao Conselheiro Independente que participaram da reunião. Caso não haja manifestação dos Conselheiros e do Conselheiro Independente em até 5 (cinco) dias úteis do respectivo recebimento, a ata será considerada validada.

§3º Após aprovação das atas das reuniões do Conselho Deliberativo (seja de forma automática ou por meio da confirmação na reunião subsequente), caberá ao Secretário-Geral, em até 05 (cinco) dias úteis, realizar a disponibilização da ata instrumentalizada aos Conselheiros, ao Conselheiro Independente e à Susep, quando esta última participar da reunião.

§4º As atas devem ser controladas e mantidas de forma organizada e em formato eletrônico, de modo a ficarem disponíveis para atendimento a demandas do Conselho Deliberativo, Auditorias e Órgãos Reguladores.

§5º As reuniões do Conselho Deliberativo serão gravadas, sendo que o áudio e/ou vídeo serão armazenados em sistemas que estejam adequados à Lei Geral de Proteção de Dados, no prazo mínimo de cinco anos, não podendo ser compartilhados com terceiros senão com prévia e expressa autorização do próprio Conselho Deliberativo.

§6º Para fins do disposto no §5º deste artigo não serão considerados terceiros aqueles contratados para execução de serviços autorizados pelo Conselho Deliberativo.

§7º Quando o Conselho Deliberativo demandar alguma ação ou providência de um Grupo Técnico, o acompanhamento de tais demandas deverá ser reportado na reunião do Conselho Deliberativo subsequente.

§8º A ata da reunião do Conselho Deliberativo presume-se que tudo que esteja registrado seja verdade, até que se comprove o contrário.

§9º Caberá ao Secretariado o arquivamento das atas das reuniões do Conselho Deliberativo, após instrumentalização.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DOS GRUPOS TÉCNICOS

Art. 24. O Nível Técnico será composto por Grupos Técnicos minimamente necessários à implementação do Open Insurance a serem definidos pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. A composição e os temas do Nível Técnico deverão ser revistos pelo Conselho Deliberativo, no mínimo, a cada nova fase do Open Insurance, conforme previsto na legislação específica.

SEÇÃO I

DA PARTICIPAÇÃO NOS GRUPOS TÉCNICOS

Art. 25. Os Grupos Técnicos serão compostos por um Coordenador, um Coordenador substituto e número variável de membros, a ser definido conforme disposto no art. 26.

§ 1º O Conselho Deliberativo designará o coordenador e o coordenador substituto de cada Grupo Técnico.

§ 2º Caberá ao Conselho Deliberativo decidir sobre a composição dos Grupos Técnicos, podendo, a seu critério, delegar tal função aos Coordenadores dos respectivos Grupos Técnicos.

§ 3º Os demais membros dos Grupos Técnicos poderão ser pessoas naturais ou jurídicas vinculadas ou não às sociedades participantes, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I- Possuir formação técnica e/ou experiência compatível com as matérias de atribuição do Grupo Técnico;

II- Conhecer a regulamentação do Open Insurance e a estrutura do Sistema Nacional de Seguros Privados.

SEÇÃO II

DO PROCESSO DE INDICAÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO TÉCNICO

Art. 26. O Conselho Deliberativo, por maioria simples, (i) aprovará o número máximo de membros de cada Grupo Técnico, que deverá ser compatível com a complexidade das matérias de atribuição do Grupo Técnico e (ii) a qualquer momento, poderá alterar esse número máximo.

Parágrafo único. Cada Grupo de sociedade participante poderá, a partir da indicação de candidatos realizada pelas sociedades participantes ao Secretariado, nomear os membros que irão compor o Grupo Técnico.

SEÇÃO III

DO PROCESSO DE SUBSTITUIÇÃO, DESTITUIÇÃO E RESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO TÉCNICO

Art. 27. Os membros dos Grupos Técnicos, incluindo-se os Coordenadores e seus substitutos, poderão ser substituídos a qualquer momento pelo Conselho Deliberativo, inclusive se ultrapassado o limite de ausências injustificadas referido neste art. 27, § 2º, ou por questões técnicas apontadas pelos Coordenadores ou coordenador substituto do Grupo Técnico.

§ 1º As substituições de Coordenadores, coordenadores substitutos e membros dos Grupos Técnicos devem ser preferencialmente formalizadas através de e-mail com manifestação do Conselho Deliberativo para o Secretariado, e justificativa para substituição.

§ 2º Os Coordenadores e coordenadores substitutos poderão ter, no máximo, 02 (duas) ausências injustificadas em cada fase de implementação do Open Insurance. Os demais membros dos Grupos Técnicos poderão ter, no máximo, 03 (três) ausências injustificadas em cada fase de implementação do Open Insurance.

§ 3º O Coordenador, o coordenador substituto ou membro do Grupo Técnico que ultrapassar o limite de ausências injustificadas deverá ser substituído pelo Grupo de sociedades participantes que representa em até 05 (cinco) dias úteis do aviso a ser enviado pelo Secretariado ao referido Grupo de sociedades participantes.

§ 4º Serão consideradas ausências justificadas aquelas decorrentes de férias e obrigações legais, impedimentos devidamente comprovados por questões de saúde e outros oriundos de força maior.

§ 5º No caso de férias dos membros, inclusive Coordenadores e coordenadores substitutos, o Secretariado deverá ser informado preferencialmente por e-mail com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com a indicação de representante substituto para o período em questão. Será facultada ao Conselho Deliberativo a indicação de representante substituto na situação de ausência justificada, inclusive de substituto que já seja membro do referido Grupo Técnico.

§ 6º As ausências dos membros, inclusive Coordenadores e coordenadores substitutos, deverão ser computadas pelo Secretariado, o qual deverá alertar o integrante e ao Conselho Deliberativo quando alcançar os limites de ausência injustificada, bem como ficará responsável por eventuais reportes ao Conselho Deliberativo. O Secretariado deverá realizar chamada nominal dos membros no início da reunião e também ao final desta, no que tange aos membros ora faltantes, visando à mitigação de equívocos, em função de eventuais e fortuitos atrasos, e deverá, também, disponibilizar um relatório consolidado semanalmente a ser enviado Conselho Deliberativo e aos Coordenadores, coordenadores substitutos e demais membros do Grupo Técnico.

§7º As ações necessárias para indicação de representante substituto em função de

ausência justificada do representante titular dos Grupos Técnicos poderão ser delegadas pelo Conselho Deliberativo ao Coordenador do respectivo Grupo Técnico.

§ 8º Os casos omissos em relação às ausências dos membros dos Grupos Técnicos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 28. A constatação de ausências injustificadas de todos os membros indicados que sejam representantes de um mesmo Grupo de sociedades participantes em 05 (cinco) reuniões consecutivas resultará na destituição deste Grupo de sociedades participantes nos respectivos Grupos Técnicos, o que deverá ser ratificado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 29. Os integrantes do Grupo Técnico poderão renunciar ao cargo, devendo comunicar sua saída com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 30. A renúncia ou destituição de um membro do Grupo Técnico deve ser seguida por uma nova indicação para o cargo pelo Grupo de sociedades participantes representado, por seu Conselheiro, que originalmente indicou o membro ao cargo.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR E COORDENADOR SUBSTITUTO

Art. 31. São atribuições dos Coordenadores e coordenadores substitutos dos Grupos Técnicos de que trata o art. 25, § 1º:

I– Coordenar as reuniões do Grupo Técnico, incluindo na pauta os itens que venham a ser propostos por qualquer integrante do Grupo Técnico;

II– Revisar atas das reuniões do Grupo Técnico e consolidar todas as propostas realizadas pelo Grupo Técnico para submissão ao Conselho Deliberativo;

III– Reportar periodicamente ao nível administrativo sobre o desenvolvimento das discussões.

IV - Estabelecer os cronogramas de reuniões e das entregas que o Grupo Técnico deverá realizar para atendimento dos prazos regulatórios, bem como pautas de deliberação, distribuição de tarefas entre os integrantes do Grupo Técnico e reportes ao Conselho Deliberativo sobre não entregas ou problemas de gestão.

§ 1º Os Coordenadores e coordenadores substitutos poderão recomendar ao Conselho Deliberativo quando determinado Grupo de sociedades participantes que tenha, em seu conjunto de membros, uma baixa participação que impacte ou comprometa as entregas do Grupo Técnico ou elementos que coloquem em risco o cronograma regulatório de entrega, que solicite formalmente maior participação dos membros do referido Grupo de sociedades participantes.

§ 2º A atividade disposta neste Art. 31, II, pode ser objeto de contratação de terceiro prestador de serviços.

SEÇÃO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 32. São atribuições dos membros do Grupo Técnico de que trata o art. 25, § 2º deste Regimento Interno:

I - Participar das reuniões do Grupo Técnico;

II- Desenvolver estudos e propostas técnicas, relacionados ao tema do Grupo Técnico, para submissão ao Conselho Deliberativo.

SEÇÃO VI

DA PERIODICIDADE, DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES DOS GRUPOS TÉCNICOS

Art. 33. Cada Grupo Técnico deverá se reunir em periodicidade a ser definida pelo Conselho Deliberativo ou, subsidiariamente, pelo próprio Grupo Técnico a depender da necessidade do processo de implementação do Open Insurance e da complexidade dos temas e trabalhos específicos.

§ 1º As reuniões devem ser agendadas com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis, respeitando a periodicidade definida no caput, exceto em casos de reuniões extraordinárias convocadas pelo Coordenador ou coordenador substituto do Grupo Técnico ou pelo Secretariado.

§ 2º Além dos membros do respectivo Grupo Técnico, poderão participar das reuniões assessores e especialistas, desde que convidados por um membro do Grupo Técnico.

§ 3º O Secretário-Geral ou sua estrutura de atendimento participarão das reuniões dos Grupos Técnicos para acompanhar a execução do plano de trabalho e o atendimento ao cronograma do Open Insurance.

§ 4º O Secretário-Geral ou sua estrutura de atendimento cuidarão da integração dos trabalhos entre diferentes Grupos Técnicos, visando a alinhar discussões acerca de itens que impactem a temática de mais de um Grupo Técnico.

§ 5º A critério de cada Grupo Técnico, Coordenador e o coordenador substituto poderão realizar reuniões de planejamento, periódicas ou não, sempre assessoradas pelo Secretariado, visando a objetividade e melhor aproveitamento das reuniões com os demais membros.

Art. 34. As propostas dos Grupos Técnicos deverão ser apresentadas ao Conselho Deliberativo para aprovação.

§1º Todos os membros do Grupo Técnico podem apresentar propostas e materiais para discussão no respectivo Grupo Técnico.

§2º Caso haja temas controversos no âmbito de um Grupo Técnico, esses deverão ser decididos por maioria, cabendo um voto para cada Grupo, que deverá ser representado pelos membros do Grupo Técnico por ele indicados.

§3º Caberá ao Conselho Deliberativo definir as demais regras referentes ao funcionamento e ao processo decisório dos Grupos Técnicos, podendo delegar essa competência aos próprios Grupos Técnicos, de forma total ou parcial.

§4º O Secretário-Geral deverá organizar os materiais relativos às propostas dos Grupos Técnicos a serem deliberadas pelo Conselho Deliberativo, e enviá-los com antecedência necessária para avaliação dos Conselheiros e do Conselheiro Independente.

§5º No caso de proposta que não tenha sido decidida por unanimidade pelo Grupo Técnico, o Secretário-Geral deverá: (i) encaminhar ao Conselho Deliberativo os materiais referentes tanto à proposta como às alternativas de propostas que restaram vencidas, discutidas no âmbito do Grupo Técnico e; (ii) informar ao Conselho Deliberativo o resultado da votação em relação à proposta.

§ 6º Qualquer proposta que seja encaminhada ao Conselho Deliberativo será por este analisada e deliberada.

§ 7º Com base no cronograma de entregas regulatórias para a implementação das fases do Open Insurance, cada Grupo Técnico deverá elaborar seu cronograma interno de entregas que deverá ser observado de forma tempestiva. Em caso de risco em relação às entregas do cronograma interno, os Coordenadores e/ou coordenadores substitutos deverão informar ao Secretariado a indicação de um sinal de alerta para que seja levado para o Conselho Deliberativo.

§ 8º As propostas de discussões deverão ser apresentadas dentro do cronograma interno estabelecido pelo Grupo Técnico e propostas apresentadas fora do prazo não serão consideradas.

Art. 35. As reuniões dos Grupos Técnicos serão realizadas por meio remoto, observadas as regras de convocação e participação definidas pela respectiva coordenação, bem como o disposto no artigo 16 deste Regimento Interno.

Art. 36. Caberá ao Secretariado redigir e formalizar a ata de cada reunião realizada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da realização da reunião.

§1º - Para a formalização da ata, o Secretariado deverá enviá-la às pessoas que participaram da reunião para avaliação e depois enviar a ata com as devidas alterações/validações aos e-mails cadastrados para formalização.

§2º - O Secretário-Geral proverá a secretaria das reuniões dos Grupos Técnicos e deverá enviar as atas dos Grupos Técnicos aos Conselheiros e ao Conselheiro Independente para conhecimento e tomada de eventuais providências.

CAPÍTULO VI

ESCOPO DE TRABALHO DOS GRUPOS TÉCNICOS

Art. 37. O Conselho Deliberativo deverá, conforme a necessidade, determinar a criação dos Grupos Técnicos para abranger os temas previstos nos §1º deste artigo, delimitando sua competência e a abrangência de sua atuação.

§1º Deverão ser constituídos Grupos Técnicos que tenham minimamente as seguintes competências:

I- Experiência do Desenvolvedor/Usuário: responsável por propor os aspectos relacionados à experiência do cliente/usuário, de forma a harmonizar os conceitos, informações e a forma de interação;

II- Interfaces e Segurança: responsável por propor aspectos relacionados aos padrões técnicos e de segurança das interfaces dedicadas ao compartilhamento de dados no escopo do Open Insurance, bem como os padrões de segurança do ecossistema do Open Insurance;

III- Infraestrutura: responsável por propor aspectos relacionados aos elementos de infraestrutura necessários à implementação do Open Insurance, incluindo, no mínimo, as funcionalidades, especificações técnicas e funcionais, desenvolvimento e alocação de responsabilidades neste âmbito;

IV- Escopo de dados: responsável por propor aspectos relacionados ao escopo de dados a serem compartilhados no âmbito do Open insurance de que trata a regulamentação aplicável;

V- Políticas, Riscos e Compliance: responsável por propor aspectos relacionados às políticas, regras e princípios que irão reger o ambiente do Open Insurance em termos de responsabilidades, segurança e operação;

VI- Comunicação: responsável por propor aspectos relacionados à comunicação externa e interna no âmbito do Open Insurance; e

VII- Jurídico: responsável pela revisão de contratos e regulamentos, propostas de documentos relacionados à estrutura de governança e demais atividades relacionadas.,

§2º É facultada a instituição de subgrupos vinculados aos Grupos Técnicos com o objetivo de tratar aspectos relacionados à temas específicos.

§3º As propostas de escopo de dados referidas no inciso V do parágrafo 1º acima deverão observar o disposto na regulamentação de CNSP e SUSEP aplicável ao Open Insurance.

§4º A Estrutura Responsável pela Governança do Open Insurance, por meio de seu nível técnico, manterá fóruns permanentes de discussão com especialistas e outras partes interessadas na implementação do Open Insurance que não estejam representadas nos Grupos Técnicos constituídos nesse nível.

CAPÍTULO VII

DOS CUSTOS DA ESTRUTURA INICIAL

Art. 38. O Conselho Deliberativo determinará, por meio do Regulamento de Custeio, como se dará a sistemática para custeio das atividades de manutenção da Estrutura Inicial, conforme previsto na regulamentação da SUSEP. Após ter recebido, através de algum dos instrumentos de que dispõe, a definição do "quantum" que caberá a cada participante, o Conselho Deliberativo providenciará os procedimentos operacionais para a cobrança dos valores.

Parágrafo único. Para definição das sistemáticas de que tratam o caput, o Conselho Deliberativo deverá observar o critério de maioria simples disposto neste Regimento.

CAPÍTULO VIII

DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 39. No exercício de suas atribuições, o Conselho Deliberativo poderá autorizar a contratação de empresa responsável pela gestão da Estrutura Inicial, a quem caberá a subcontratação dos serviços necessários às atividades da Estrutura Inicial.

§1º A contratação da empresa gestora será antecedida pela análise de três propostas e, após a aprovação pelo Conselho Deliberativo, será formalizada em contrato específico, que deverá conter cláusulas obrigatórias relacionadas a compliance, anticorrupção e proteção de dados pessoais.

§2º As subcontratações a serem realizadas pela empresa gestora, inclusive a contratação de Secretário-Geral e respectivo suplente, também serão antecedidas de aprovação pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IX

DA DESTITUIÇÃO DOS CONSELHEIROS DOS GRUPOS DE SOCIEDADES PARTICIPANTES E DO CONSELHEIRO INDEPENDENTE

Art. 40. Os Conselheiros indicados pelos Grupos de sociedades participantes e o Conselheiro Independente podem deixar de fazer parte do Conselho Deliberativo nas seguintes hipóteses:

I– Por iniciativa própria do Conselheiro, que deve manifestar formalmente ao Secretariado sua renúncia ao Conselho Deliberativo; e

II – Por deliberação justificada do Conselho Deliberativo quando se verificar pelo menos uma das seguintes hipóteses:

- a) Durante um mesmo mandato, forem constatadas ausências injustificadas de Conselheiros titulares e suplentes, e do Conselheiro Independente em 2 (duas) reuniões consecutivas ou em 3 (três) reuniões não consecutivas do Conselho Deliberativo;
- b) Se o Conselheiro Independente deixar de cumprir, durante o seu mandato, as condições prévias de elegibilidade, os deveres e as responsabilidades do Conselheiro Independente, consoante a legislação específica;

Art 41. Na hipótese do art. 41, I, a renúncia do Conselheiro terá efeito na data em que for entregue a manifestação de sua renúncia ao Conselho Deliberativo ao Secretário-Geral, devendo o Secretário-Geral informar ao Conselho Deliberativo a respeito da renúncia.

Art. 42. Nos casos de destituição do Conselheiro, a representação do seu respectivo Grupo de sociedades participantes ficará vaga, não contando para a definição de maioria nos processos deliberativos, até nova designação pelo respectivo Grupo de sociedades participantes.

Art. 43. Nos casos de destituição ou de manifestação formal de desistência do Conselheiro Independente, o Conselho Deliberativo deverá realizar nova eleição de Conselheiro Independente em até 30 (trinta) dias a contar da data de sua efetiva saída. A representação do Conselheiro Independente ficará vaga, não contando para a definição de maioria nos processos deliberativos, até que o novo Conselheiro Independente seja eleito pelo Conselho Deliberativo.

Art. 44. A destituição de Conselheiros ou do Conselheiro Independente, de acordo com o disposto no art. 41, II, ocorrerá com base em parâmetros justos, razoáveis, objetivos e equitativos, após apuração e comprovação da ocorrência de uma das referidas hipóteses, devendo ser conferida ao Conselheiro ou Conselheiro Independente direito de defesa e contraditório antes da decisão do Conselho Deliberativo.

Art. 45. Serão considerados válidos, vinculantes executáveis quaisquer documentos assinados eletronicamente pelos Conselheiros, pelo Conselheiro Independente, pelo Secretário-Geral e pelos Grupos Técnicos

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. Este Regimento Interno foi aprovado na reunião do Conselho Deliberativo, de, e entra em vigor na data de sua aprovação.

Parágrafo único. Eventuais alterações deste Regimento Interno deverão ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo.